



DECRETO Nº 2.934 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICADO

Em 27/12/2024

Publ. nº 1580

Altera o Decreto nº 2.662, de 10 de outubro de 2023, que regulamentou a Lei nº 2.466, de 27 de setembro de 2023, criadora do Programa Moeda Social para a Educação Pública – Programa EducaSaqué.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.664, de 22 de novembro de 2024, que alterou a Lei nº 2.466, de 27 de setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 2.662, de 10 de outubro de 2023, que regulamentou a Lei nº 2.466, de 27 de setembro de 2023, criadora do Programa Moeda Social para a Educação Pública – Programa EducaSaqué, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.....

I-.....

d) apresentar frequência mínima de 70% nas aulas, a ser auferida mensalmente;

II-.....

c) apresentar frequência mínima de 90% nas aulas, a ser auferida mensalmente;

d) obter média geral igual ou superior a nota 50 (cinquenta);

e) não ter ocorrência disciplinar grave ou ocorrência disciplinar recorrente no mês de apuração;

Parágrafo único. Revogado.

Art. 6º Fica criado o Fundo Educacional Futuro Presente, que consiste em uma conta de caderneta de poupança em nome do Município, em banco oficial, vinculada a cada estudante beneficiário do Programa EducaSaqué.

§ 1º Será realizado ao final de cada ano um depósito no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o estudante que for matriculado no início do ano letivo e obtiver aprovação em todas as disciplinas, com as seguintes notas mínimas:



- a) 60 (sessenta) no ano de 2024;
 - b) 65 (sessenta e cinco) no ano de 2025;
 - c) 70 (setenta) a partir de 2026;
-

§ 3º *Caso o beneficiário não realize nenhuma das ações mencionadas no § 2º deste artigo, no período de 5 (cinco) anos, após a conclusão do ensino médio, os recursos depositados serão devolvidos pelo banco, devidamente corrigidos monetariamente, ao Município de Saquarema.*

§ 4º *Para fins de que trata o caput serão cobrados 70% de frequência para o estudante da educação infantil.*

- I- *Revogado;*
- II- *Revogado;*
- III- *Revogado;*

§ 5º *Os estudantes matriculados na sala de Recursos, serão cobrados a frequência mínima de 70%.*

§ 6º *Os estudantes que não possuírem Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não serão contemplados pelo programa Futuro Presente.*

§ 7º *Após a divulgação dos resultados dos estudantes contemplados do Futuro Presente, os beneficiários terão 2 (dois) dias uteis para solicitar a reanálise, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e tecnologia.*

§ 8º *Para o estudante contemplado pelo programa Futuro Presente resgatar o benefício, terá que entrar com requerimento no protocolo geral na Prefeitura Municipal de Saquarema, apresentando a documentação comprovadora pertinente.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de dezembro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita